L E I N°. 1.435 /2.006
D a t a :- 17 de novembro de 2.006
SÚMULA:- Dispõe sobre a contratação de SEGURO DE VIDA e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal de Guaíra, nas condições que especifica

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52 § 7º, da Lei Orgânica Municipal, **Promulgo** a seguinte L E I:

Artigo 1º - Propõe ao Poder Executivo a contratação, mediante prévia licitação, de seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal de Guaíra.

Artigo 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Municipal ou as seus beneficiários apenas e tão somente quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único: a circunstância referida no "caput" deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O integrante da Guarda Municipal ou seus beneficiários farão jus, excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço, ao participar de atos vinculados a sua atividade profissional.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2.006.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente